

PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprime-se o Artigo 54 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.729 de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo objeto da emenda supressiva reformula por completo e restringe sobremaneira a atual sistemática de responsabilidade civil aplicável às instituições financeiras, importante pilar de sustentação da regularidade ambiental no Brasil. Pelo que consta do referido artigo, a mera apresentação de licença válida é considerada suficiente para excluir a responsabilização das instituições financeiras por danos ambientais.

Se mantido como está, o dispositivo tende a ser objeto de judicialização, via ação direta de constitucionalidade, por violação ao artigo 225, § 3.º da Constituição Federal, visto que contraria frontalmente o entendimento dos Tribunais Superiores sobre a matéria – como, por exemplo, no Recurso Especial nº 1.071.741/SP.

Importante considerar que há todo um sistema de diligência ambiental instituído atualmente nas instituições financeiras de todo o País, cuja efetivação tem servido como motor para a regularidade das cadeias produtivas brasileiras. Tal sistema seria completamente extinto caso mantida a atual redação do substitutivo, podendo se tornar verdadeiro incentivo à irregularidade ambiental.

Feitas essas sintéticas considerações sobre o mérito, importa ressaltar que o tema da responsabilidade civil das instituições financeiras não guarda pertinência temática com o tema do licenciamento ambiental, de modo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218784303100>

que a supressão do referido artigo 54 é a medida mais adequada, sob pena de macular o texto legal com injuridicidade.

Sala das Sessões, em _____ de

2021.

Deputado RENILDO CALHEIROS (PE)
Líder do PCdoB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218784303100>



* C D 2 1 8 7 8 4 3 0 3 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD218784303100, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218784303100>